Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 17 /88

Objeto: "AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM |DESPACHO=MG E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO GOVERNO ' DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = PREFEITO Célio Junqueira

ENTREGUE NA SECRETARIA

25-abril-1988

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 09/05/88

Foi APROVADO 2.ª 19/05/88

Foi APROVADO 3.ª 16/05/88

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 16/5/88.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 16/5/88

PUBLICADO NO JORNAL ___, N.º ___, DE ___/___/___

ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º 210/88, DE 19/5/88

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM _____/____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

_____
RUBRICA

EM ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____.____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVÁÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 25/04/88 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 02/05/88 À Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

3 - EM 09/05/88 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação, a pedido do vereador Nelson Zica de acordo com artigo 181 - parágrafo 3º - R.I.

RUBRICA

4 - EM 16/05/88 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto: PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17/88

Serviço:

"Autoriza assinatura de convênio a Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG e a Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, com a interveniência do governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou' e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar' Convênio com a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE = FAE, visando' a Municipalização da Alimentação Escolar.

Art. 2º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoẽs, em 16 de maio de 1988.

PRESIDENTE Shirlene Rodrigues de Oliveira

VICE = PRESIDENTE Odélia Maria de Assunção

SECRETÁRIO Francisco José de Oliveira Junior

CLAUDIAGBAA/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/88

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, visando a Municipalização da Alimentação Escolar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1988. (25/04/1985).

Célio Luquine
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14/89

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, visando a Municipalização da Alimentação Escolar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1988. (25/04/1985).

Célio Lupuine
Prefeito Municipal

"Hoje esperança, amanhã realidade."
Administração CELIO LUQUINE e EQUIPE

MINISTERIO DA EDUCACAO - MEC

FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE - FAE

DIRETORIA DE APOIO ALIMENTAR E NUTRICIONAL - DAAN

(no e ano do Processo)

(no do Convenio)

CONVENIO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE-FAE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO COM A INTERVENIENCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM VISTAS A MUNICIPALIZACAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR.

Aos do mes de do ano de mil novecentos e oitenta e oito a Fundacao de Assistencia ao Estudante-FAE, criada pela Lei no 7.091 de 18/04/83, vinculada ao Ministerio da Educacao, com sede e foro em Brasilia-DF, instalada no SCN - Quadra 02 - Projecao 'C', Brasilia-DF, CGC no 42.531.129/0001-76, neste ato representada pelo seu Presidente CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Brasileiro, CIC - 002.242.864-04, Casado, Engenheiro nomeado pelo Decreto de Designacao de 08 de abril de 1985, publicado no Diario Oficial do dia 09 de abril de 1985, denominada doravante FAE, e do outro a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, instalada `a Praca da Matriz, no 450 CGC 18.301.002/0001-86, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, CELIO LUQUINE, brasileiro, desquitado, administrador de empresa, CPF 137.527.586-00 denominada doravante PREFEITURA, com a interveniencia do Governo do Estado, atraves de sua Secretaria de Educacao, neste ato representada pelo Secretario HUGO MODESTO GONTIJO, brasileiro, casado, professor de matematica e en-

genheiro civil, CPF no 075.912.416-72, instalada `a Praca da Liberdade - Palacio dos Despachos, em Belo Horizonte/MG, denominada doravante SECRETARIA, resolveram celebrar o presente convenio, regido pelo Decreto no 93.872 de 23/12/86, pelo Decreto Lei 2.300 de 21/11/86, pelas Instrucoes Normativas nos 10 e 12 de 27/05/87 e 08/07/87, respectivamente, da Secretaria do Tesouro Nacional no que lhe couber, pelo Regimento Interno da FAE e mediante as seguintes clausulas, conforme documentacao apensada no Processo, especialmente o Projeto de Alimentacao Escolar, o Plano de Aplicacao e o Cronograma Financeiro, devidamente aprovados pela FAE, que passam a integra-lo, para todos os efeitos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente convenio tem como objeto definir as bases em que se desenvolverao as acoes de MUNICIPALIZACAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR, no municipio de Ribeirao Vermelho/MG, para atendimento `a clientela de pre-escolares e escolares do 1o grau, matriculados na Rede Oficial de Ensino Estadual e Municipal e em Entidades Filantropicas, da faixa etaria de 04 a 14 anos de idade, com vistas a suplementar 15% de suas necessidades nutricionais diarias.

CLAUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZACAO

A autorizacao para celebracao do presente Convenio consta do Inciso VI, artigo 16 do Estatuto da FAE, aprovado pelo Decreto de 88.295 de 10/05/83.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

Incumbe `as partes:

I - `A FAE:

a) definir, no ambito de sua competencia, as politicas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE/Programa de Municipalizacao da Alimentacao Escolar/PMAE, estabelecendo padroes Tecnicos-Administrativos para, execucao, fiscalizacao, acompanhamento e avaliacao do PNAE/PMAE;

b) promover encontros, reunioes e seminarios, visando a atualizacao e aperfeicoamento do PNAE/PMAE;

c) transferir `a PREFEITURA, em 03 (tres) parcelas, os recursos financeiros ajustados, de acordo com o Cronograma Financeiro para:

c.1 - aquisicao de alimentos correspondentes ao minimo de 15% das necessidades nutricionais diarias dos beneficiados, com base no valor per

capita refeicao fixado na data de assinatura do presente convenio, em Cz$ 7,00 (sete cruzados), para atendimento a 7.942 (sete mil, novecentas e quarenta e duas) criancas por 200 (duzentos) dias;

d) garantir a regularizacao dos repasses, conforme cronograma financeiro estabelecido com a PREFEITURA, assegurando a liberacao das parcelas de forma continua, para permitir o pagamento das despesas em tempo habil;

e) assessorar a implantacao do Projeto, acompanhar e avaliar sua execucao, prestando assessoria tecnica `a PREFEITURA diretamente ou atraves de instituicoes conveniadas.

`A PREFEITURA

a) planejar, coordenar e executar, com a participacao da comunidade, as acoes de MUNICIPALIZACAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela FAE;

b) assegurar o fornecimento da alimentacao escolar, de forma ininterrupta, `a clientela de pre-escolares e escolares do 1o grau, matriculados na rede estadual, municipal, e em entidades filantropicas;

c) conservar em seu poder a documentacao comprobatoria de filantropia das escolas, conforme Decreto Lei no 93.872, de 23/12/86, art. 60, paragrafo 3o;

d) elaborar a programacao da alimentacao escolar, a partir das preferencias locais, considerando habitos alimentares, valor nutricional, custo, disponibilidade do alimento e viabilidade operacional;

e) adquirir e distribuir os generos alimenticios necessarios a execucao das acoes de MUNICIPALIZACAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR, efetuando o controle de qualidade dos mesmos;

f) facilitar o acesso dos pequenos e medios fornecedores ao Programa;

g) apoiar o esforco produtivo local/regional, notadamente das organizacoes associativas formais e/ou informais das pequenas e medias empresas;

h) articular-se com os setores da industria, comercio e agricultura, visando promover a aquisicao regional/local dos alimentos, a custos compativeis;

i) definir padroes e procedimentos tecnico administrativos para execucao, acompanhamento e avaliacao das acoes de MUNICIPALIZACAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR, propondo medidas que conduzam ao seu aperfeicoamento, em consonancia com as diretrizes da FAE;

j) articular-se com orgaos e instituicoes dos niveis Federal, Estadual e Municipal, no sentido de conjugar esforcos e recursos que visem ampliar e/ou aperfeicoar as acoes de MUNICIPALIZACAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR;

l) manter atualizado cadastro da clientela beneficiaria;

m) garantir condicoes operacionais minimas ao desenvolvimento das acoes do PMAE;

n) informar, sempre que solicitado pela FAE, os dados necessarios para subsidiar as acoes no Municipio;

o) promover encontros, reunioes ou seminarios, visando a cooperacao tecnica e o repasse de experiencias para a consolidacao da municipalizacao;

p) promover, em articulacao com os demais orgaos e instituicoes envolvidas, a capacitacao dos recursos humanos que atuam nas acoes de MUNICIPALIZACAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR;

q) manter os recursos transferidos pela FAE, em conta especifica, em agencias do Banco do Brasil S/A;

r) aplicar os recursos recebidos em funcao do presente convenio tao somente na consecucao de seus objetivos;

s) prestar contas `a FAE, dos recursos recebidos, em razao do presente Convenio, na forma do Plano de Aplicacao;

t) restituir `a FAE, no prazo de 30 (trinta) dias de conclusao ou extincao do presente Convenio, o eventual saldo dos recursos recebidos;

A SECRETARIA;

a) prestar cooperacao tecnica aos municipios de forma articulada e atendendo as necessidades apresentadas;

b) participar do acompanhamento e avaliacao das acoes de MUNICIPALIZACAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR.

Paragrafo Unico

O valor per capita, referido no sub-item c.1 desta Clausula, podera' ser atualizado a criterio da FAE e a partir da segunda parcela, tomando-se como indicador o custo do per capita obtido na ultima licitacao, anterior a data de liberacao da parcela, realizada pela FAE, para aquisicao de generos alimenticios do Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE, e sera' obtido atraves da formula:

VRP = VPC X ND X CA, onde:

VRP = Valor do repasse da parcela
VPC = Valor do per capita atualizado, na forma deste Paragrafo
ND = No de dias de atendimento a ser coberto com os recursos da parcela a ser liberada.
CA = Clientela a ser atendida no periodo

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

O presente convenio tera' vigencia ate' 31 de dezembro de 1988, com inicio a contar da data da publicacao de seus extratos, as expensas da FAE, no Diario Oficial da Uniao, podendo a criterio das partes ser alterado no todo ou em parte, e prorrogado ao seu termino.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA LIBERACAO

a) O presente Convenio tera o valor estimativo de Cz$ 11.118.800,00 (onze milhoes, cento e dezoito mil e oitocentos cruzados)

, liberado de acordo com o anexo Cronograma Financeiro.

Paragrafo Unico - o valor referido no 'caput' desta Clausula e' estimado, e podera' ser alterado a criterio da FAE, na forma do Paragrafo Unico da Clausula Terceira do presente Convenio.

b) as parcelas, subsequentes `a primeira, serao liberadas apos a comprovacao da aplicacao dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas pelo Departamento Financeiro/FAE.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessarios `a cobertura das despesas relativas a 1a parcela do presente Convenio correrao `a conta da seguinte programacao, constante do orcamento da FAE:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08424273.031
- ELEMENTO DE DESPESA: 3223.02
- FONTE DE RECURSOS:
- EMPENHO No DATA:
- VALOR: Cz$ 3.706.266,68 (tres milhoes, setecentos e seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e sessenta e oito centavos).

Paragrafo Unico - as parcelas subsequentes serao empenhadas apos a prestacao de contas da parcela anterior e de acordo com o cronograma de desembolso.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A PREFEITURA devera' prestar contas a FAE dos recursos recebidos em razao do presente Convenio, na forma do Plano de Aplicacao, ficando condicionadas as liberacoes das parcelas subsequentes, a partir da segunda inclusive, a prestacao de contas da parcela anterior, conforme normas estabelecidas pelo Departamento Financeiro/FAE.

Paragrafo Unico - a PREFEITURA devera' apresentar Relatorio Final incluindo a comprovacao da aplicacao, realizada ate' 31/12/88, do saldo da penultima parcela e do valor integral da ultima parcela, no prazo de 30 (trinta) dias apos o termino da vigencia deste Convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO

O presente Convenio podera' ser rescindido nas seguintes situacoes:

a) por mutua vontade das partes;

b) por qualquer das partes, pelo descumprimento da Clausula pactuada;

c) unilateralmente, pela FAE, na ocorrencia das seguintes situacoes:

c.1) quando a Prefeitura praticar atos de ma' fe', que comprometam a imagem ou a honorabilidade da FAE;

c.2) nas situacoes previstas na Instrucao Normativa no 12/87 da Secretaria do Tesouro Nacional;

c.3) no interesse institucional da FAE, devidamente comprovado.

Paragrafo Unico - a rescisao devera' ser feita mediante o envio de correspondencia da parte denunciante 'a parte denunciada, com uma antecedencia de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisao.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasilia/DF, para a solucao dos problemas decorrentes da execucao do presente Convenio.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para a mesma finalidade, em presenca das testemunhas abaixo arroladas, a todo o ato presente.

Brasilia/DF, de de 198

PRESIDENTE DA FAE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO DE EDUCACAO ESTADUAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
(nome legivel e CPF)

2. _____
(nome legivel e CPF)

PLANO DE APLICAÇÃO
SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS

EXERCÍCIO 1988

ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

VALOR CZ$

11.118.800,00 (Onze milhões, cento e dezoito mil e oitocentos cruzados.x,x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..)

OBJETIVO

Atendimento a clientela de pré-escolares e escolares do 1º grau matriculados na rede Estadual, Municipal e Filantrópica , com alimentação escolar do PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

NATUREZA DA DESPESA	Cz $
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	11.118.800,00
TOTAL	11.118.800,00

LOCAL E DATA

DIRIGENTE DA ENTIDADE (CARIMBO E ASSINATURA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

RESUMO DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

ANEXO AO CONVÊNIO FAE/PREFEITURA

NOME DA ENTIDADE	UF	CGC	PROCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	MG	18.301.002/0001-86	

NOME DA ATIVIDADE/TAREFA	CÓDIGO ATIV/TAREFA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MUNICIPALIZAÇÃO	08424273.031

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
			MÊS	ELEM.DESP.	Cz$	MÊS	ELEM.DESP.	Cz$
3223.02		11.118.800,00	04/88	3.1.2.0	3.706.266,68			
			07/88	3.1.2.0	3.706.266,66			
			10/88	3.1.2.0	3.706.266,66			
			x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.			

PROGRAMAÇÃO FÍSICA

Nº META	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR Cz$	FONTE
01	FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A ALUNOS DE PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA E FILANTRÓPICA	ALUNOS	7.942	11.118.800,00	

RESERVADO PARA O ÓRGÃO CO-EXECUTOR

DATA	NOME E ASSINATURA DO PREFEITO	DATA	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇ

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/88, que autoriza Assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom-Despacho, e a Fundação de Assistência do Governo do Estado-de Minas Gerais e dá outras providências.

Nos termos do Artigo 12, inciso XI, do Regimento-Interno, Compete a Câmara Municipal a apreciação e votação - do referido projeto.

Somos pela Sua aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 1988

Carlos Roberto Gontijo

CARLOS ROBERTO GONTIJO

Antônio Dimas de Resende

ANTÔNIO DIMAS DE RESENDE

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/88, que autoriza Assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom-Despacho, e a Fundação de Assistência do Governo do Estado-de Minas Gerais e dá outras providências.

Nos termos do Artigo 12, inciso XI, do Regimento-Interno, Compete a Câmara Municipal a apreciação e votação - do referido projeto.

Somos pela Sua aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 1988

CARLOS ROBERTO GONTIJO

ANTÔNIO DIMAS DE RESENDE

FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 17/88.

O presente projeto de lei tem o objetivo de autorizar a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho e a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, visando a municipalização da alimentação escolar.

Trata-se de um projeto importante e de elevado cunho social para toda a classe estudantil de nossa comunidade.

A Comissão de Legislação é de parecer que o projeto é da competência da Câmara para discussão e votação, sendo favorável à sua aprovação.

Bom Despacho, 02 de Maio de 1988

João Heleno do Couto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 17/88.

O presente projeto de lei tem o objetivo de autorizar a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho e a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, visando a municipalização da alimentação escolar.

Trata-se de um projeto importante e de elevado cunho social para toda a classe estudantil de nossa comunidade.

A Comissão de Legislação é de parecer que o projeto é da competência da Câmara para discussão e votação, sendo favorável à sua aprovação.

Bom Despacho, 02 de Maio de 1988